



Rumo ao futuro

## Prefeitura de Raposa



Lei n° 046/99.

Dispõe sobre a extinção do Sistema de Previdência e Assistência Social do Município de Raposa, criado pela Lei Municipal n.º 13, de 30 de junho 1997, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, ESTADO DO MARANHÃO**, faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica extinto, a partir desta, o Sistema de Previdência e Assistência Social do Município de Raposa, criado pela Lei de n.º 13, de 30 de junho de 1997, passando os servidores públicos municipais a integrarem o Regime Geral da Previdência Social, na forma do Art. 40 da Constituição Federal e da Lei Federal de n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, as formas de pagamento das contribuições previdenciárias que por ventura tenham sido reconhecidas no período de vigência do Sistema de Previdência e Assistência Social do Município de Raposa.

Art.3º Para efeito de aplicação desta lei, são considerados servidores públicos os admitidos na forma do art. 37, II da Constituição Federal e aqueles que forem contratados por excepcional interesse público.

Art.4º O patrimônio, os créditos e obrigações inerentes ao Fundo de Aposentadoria e Previdência FAP, previsto pelo art.5º da Lei Municipal de n.º 13/97, passarão a integrar o patrimônio do município de Raposa.

Art.5º Todos os atos praticados na vigência da Lei de n.º13/97 permanecerão válidos.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com-efeito retroativo a 1º de julho do corrente ano.

Art.7º Revogadas as disposições em contrário.

O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de agosto de 1999.

Prefeitura Municipal de Raposa

*José Luiz de Oliveira*  
José Luiz de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal